

Bruxelas, 8 de março de 2018
(OR. en)

6927/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0014 (NLE)**

**SCH-EVAL 60
ENFOPOL 103
COMIX 116**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	8 de março de 2018
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	6406/18
Assunto:	Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação pela Islândia do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação pela Islândia do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial, adotada pelo Conselho na sua reunião de 8 de março de 2018.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será enviada ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação pela Islândia do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O objetivo da presente decisão é recomendar à Islândia medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen de 2017 no domínio da cooperação policial. Na sequência da avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2018) 103 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e avaliações, bem como uma lista das boas práticas e deficiências identificadas durante a avaliação.
- (2) Um dos pontos fortes da cooperação internacional na Islândia é o quadro da Cooperação Nórdica, em especial a rede de agentes de ligação. Além disso, a Islândia tem um ponto de contacto único (PCU) consolidado para o intercâmbio internacional de informações.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (3) Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, em especial o requisito de dar aos agentes policiais bem treinados acesso aos sistemas de informação internacionais necessários, deverá ser dada prioridade à aplicação das recomendações 1, 5, 7 e 8.
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da adoção da presente decisão, a Islândia deverá, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação que inclua todas as recomendações para corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação, e transmitir esse plano de ação à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA

A Islândia deverá:

1. Ponderar – atendendo ao constante aumento dos fluxos internacionais na Islândia – a possibilidade de restabelecer um serviço sete dias por semana e 24 horas por dia para a cooperação policial internacional, assegurado por pessoal especializado do departamento internacional;
2. Aumentar a facilidade de utilização do sistema LÖKE (base de dados da polícia nacional);
3. Ponderar a possibilidade de conceder à polícia acesso direto às partes pertinentes das bases de dados aduaneiros relacionadas com a aplicação da lei;
4. Utilizar melhor o Sistema de Informações da Europol (SIE), com a assistência da Europol;
5. Rever a política de acesso à rede Interpol I-24/7 e permitir uma utilização simultânea por parte do pessoal do departamento de cooperação internacional e do pessoal do centro de telecomunicações da polícia;
6. Ponderar a possibilidade de ligar o sistema de gestão de processos GoPro ao sistema LÖKE;
7. Comunicar à Comissão e ao Secretariado-Geral do Conselho as autoridades designadas e o ponto central de acesso e garantir as medidas técnicas e organizativas necessárias para permitir o acesso ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) para efeitos de aplicação da lei;

8. Ponderar a possibilidade de aumentar a sensibilização para os instrumentos da cooperação policial internacional, por exemplo promovendo a intranet da Polícia (WIKI Internacional) e prestando formação periódica.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente
